

Ofício Circular n. 241/2020 – CML/PM

Manaus, 01 de setembro de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Impugnação apresentada por uma empresa em 31/08/2020 às 13h:38min (horário local), referente ao **Pregão Eletrônico** n. 104/2020 – CML/PM, que tem como objeto *“Eventual aquisição de Solução de Ativos de Comunicação para redes de Data Center, LAN/WLAN, com transmissão de dados em alta velocidade, gerenciamento centralizado com alta disponibilidade e garantia de escalabilidade linear, com instalação e treinamento”*.

Em resposta, segue anexo Parecer de Análise n. 066/2020 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Altamir Cristiano de Atayde Júnior
Pregoeiro



DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo n. 2020 / 11209 / 18988 / 00022

Pregão Eletrônico n. 104/2020 – CML/PM

Objeto: “*Eventual aquisição de Solução de Ativos de Comunicação para redes de Data Center, LAN/WLAN, com transmissão de dados em alta velocidade, gerenciamento centralizado com alta disponibilidade e garantia de escalabilidade linear, com instalação e treinamento*”.

PARECER DE ANÁLISE N. 066/2020 – DJCML/PM

- RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação apresentada por Licitante, por meio do endereço eletrônico, no dia 31/08/2020, às 13h38min (horário local), referente ao Pregão Eletrônico n. 104/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre a aquisição em epígrafe.

É o Relatório.

– PRELIMINARMENTE – DA INTEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12.1 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico n. 104/2020 - CML/PM, segundo o qual:

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. 12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.

12.1.1.1. Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.

12.1.2. O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00(horário de Brasília) do dia útil posterior.

Observe-se que o item editalício prevê expressamente que a contagem do prazo é realizada de forma que o intervalo entre a apresentação da peça de impugnação e a sessão inaugural não seja inferior a 02 (dois) dias úteis.

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia 02/09/2020 (quarta-feira), às 10h (horário de Brasília), de modo que o prazo para as licitantes apresentarem Impugnação terminou no dia 28/08/2020 (sexta-feira), às 14h (horário local).

e
e



De: [REDACTED]
Enviado em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 13:38
Para: cml.se@pmm.am.gov.br
Cc: [REDACTED]
Assunto: Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico 104/2020

Sendo a sessão de abertura pautada para o dia 02 de setembro de 2020 (quarta-feira), o intervalo de dois dias úteis compreende a data de 01 de setembro (terça-feira) e 31 de agosto (segunda-feira), de modo que se findou o prazo para Impugnação na data de 28/08/2020, às 14h (horário local).

Desta forma, por ter sido protocolizada a peça de Impugnação fora do prazo previsto no edital, resta patente a intempestividade, fato este que impossibilita seu conhecimento.

- CONCLUSÃO

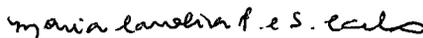
Ante o exposto, opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pleito apresentado, por se encontrar intempestivo.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer às licitantes interessadas.

É o Parecer.

Manaus, 01 de setembro de 2020.


Daniel de Lima Cavalcante
Assessor Jurídico – DJCML/PM


Maria Carolina Pordeus Silva Cardoso
Diretora Jurídica – DJCML/PM